

## DECRETO Nº. 935/2020

*“Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades escolares, em virtude das ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), mantendo a oferta de Educação em Atividades Pedagógicas não presenciais nos termos do Decreto nº 919/2020, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 93, VI da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** o art. 23 da Lei Federal nº. 9.394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 113, de 12 de março de 2020 (Estado de Minas Gerais), que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

**Considerando** o Decreto nº 903/2020, de 18 de março de 2020 e suas alterações e Decreto 912/2020 de 15 de abril de 2020 do Município de Alto Caparaó que, respectivamente *“Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”* e *“Declara estado de calamidade pública no Município de Alto Caparaó/MG, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”*;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 911/2020, de 15 de abril de 2020, que *“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó/MG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 (...)”*, que no seu artigo 1º prorrogou a suspensão das aulas regulares por prazo indeterminado, e no seu artigo 2º, suspendeu todos os contratos temporários de profissionais da educação pelo período em que perdurar a suspensão das atividades escolares no Município;

**Considerando** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN - 9.394/96), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do Recesso Escolar, e que o artigo 32, § 4º desta lei

afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**Considerando** que a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 n° 18, 22 de março de 2020, dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

**Considerando** o Parecer CNE/CEB 05/97, que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDBEN, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**Considerando** a nota de esclarecimento e orientação n° 01/2020, CEE/MG, que o Calendário Escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDBEN;

**Considerando** a nota de esclarecimento e orientação n° 01/2020, CEE/MG, as medidas concretas para a reorganização do Calendário Escolar de cada Rede de Ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das Redes Públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino - SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

**Considerando** os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

**Considerando** a realidade local do Município de Alto Caparaó/MG, no que se refere às condições estruturais e familiares;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Prorrogar até dia 31 de dezembro de 2020 a suspensão das atividades escolares presenciais no Município de Alto Caparaó, mantendo o **PROGRAMA DE OFERTA EMERGENCIAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS**, nos termos do Decreto n° 919, de 11 de maio de 2020.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**  
**REGISTRE-SE.**  
**CUMPRA-SE.**

Alto Caparaó - MG, 16 de outubro de 2020.

**JOSÉ GOMES MONTEIRO**  
**Prefeito Municipal**